Lei nº 1.931/2021 de 01 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE A LEI Nº 1.931 ,SANCIONADA/PROMULGADA EM 01/ 10 /21 , FOI PUBLICADA EM 01/ 10/21 , ATRAVÉS DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO MUNICIPAL Nº 963 , AFIXADO NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, EM ÁREA DE COMPLETO ACESSO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIAPAL Nº 760/2001, DE 18 DE MAIO DE 2001. DOU FE
Russas-Ce., 01/ 10 /21
Procurador do Município

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMUTER E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FUMTER NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS - Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMUTER, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE, ou outra que venha a assumir a atribuição desta.

Parágrafo Único - O COMUTER tem por finalidade propor diretrizes e prioridades, bem como acompanhar e auxiliar a implementação de políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de trabalho e emprego, além de propor ações de promoção e incentivo à modernização das relações de trabalho no Município, em consonância com o disposto na Resolução CODEFAT nº 827, de 26 de março de 2019 e da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMUTER terá composição tripartite, constituído por membros titulares e seus suplentes, pela representação paritária do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo assegurada a participação dos representantes dos trabalhadores rurais.

§1º. Os representantes das secretarias municipais serão indicados pelo dirigente titular da respectiva Pasta e com aprovação do Prefeito Municipal.

§2º. O Poder Executivo designará os seus representantes, dentre pessoas que atuem com a questão do emprego, relações de trabalho e políticas de fomento ao desenvolvimento econômico, e de economia solidária, lotados nas secretarias municipais que compõem o referido Conselho.

§3º. Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pela entidade representativa correspondente.

§4º. Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da última indicação feita pelas entidades participantes do Conselho.

§5º. Os Conselheiros serão nomeados e empossados para mandato de 4 (quatro) anos, admitida recondução por igual período, devendo o processo de recondução obedecer ao mesmo procedimento da indicação.

§6º. Os membros do COMUTER não receberão qualquer tipo de remuneração pela atividade exercida no Conselho, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

§7º. O COMUTER elaborará seu regimento interno no prazo de até quarenta e cinco dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - A presidência do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – COMUTER será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de dois anos, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE, ou o órgão que a suceder, prestará apoio técnico e administrativo necessário às atividades do COMUTER e indicará um profissional para exercer a Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Executiva elaborar e divulgar relatório periódico com as deliberações do COMUTER e as atividades desenvolvidas, visando ao cumprimento do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMUTER:

I - Aprovar seu Regimento Interno, observados para tal fim, os critérios previstos na Resolução CODEFAT nº 827, de 26 de março de 2019, e na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;

II - Deliberar sobre a Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional e Estadual de Trabalho, Emprego e Renda;

III - Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município de Russas e seus reflexos na criação de postos de trabalho e no perfil de demanda de trabalhadores;

IV - Propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - Apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços do SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política Pública Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

VI - Analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de oportunidades de trabalho e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município, acompanhando a aplicação dos recursos financeiros a ele destinados;

VII - Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de oportunidades de trabalho e renda, visando à integração de ações;

VIII - Promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas técnicas, universidades, entidades representativas de trabalhadores e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos;

IX - Promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

X - Opinar favoravelmente pela constituição de consórcios públicos para executar as ações e os serviços do SINE, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

XI - Acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE;

XII - Orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

XIII - Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER;

XIV - Apreciar e aprovar relatório de gestão anual, que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER decorrente da adesão ao SINE;

XV - Aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER;

XVI - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FUMTER

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Russas – FUMTER, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de fomento, conforme o disposto no inciso II, § 1º, art. 12, da Lei Federal nº 13.667, de 2018.

Art. 7º - O FUMTER terá como finalidade a execução das ações de apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação e requalificação profissional no Município, especialmente para atender:

I - As funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
II - As ações de habilitação ao seguro-desemprego;

III - A intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;

IV - Outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

§1º. O FUMTER, sem prejuízo de sua natureza contábil, também será instrumento de gestão orçamentária e financeira para alocação de receitas e execução de despesas referentes à Política Pública Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

§2º. O FUMTER será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, que deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§3º. O FUMTER será orientado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMUTER.

Art. 8º - Constituem recursos do FUMTER:

I - Dotação específica, consignada anualmente no orçamento municipal e destinada ao Fundo Municipal do Trabalho – FUMTER;

II - Recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme disposto no inciso I, art. 11, da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

III - Créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;

IV - Juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - Saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - Repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos federais, estaduais e entidades públicas ou privadas, financiadoras nacionais ou estrangeiras, bem como transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

VII - Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis que integrem o patrimônio do órgão municipal responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VIII - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IX - Produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações, conforme destinação própria, vinculadas à atividade;

X - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

XI – Outros recursos que lhe forem destinados.

§1º. A Lei Orçamentária Anual destinará recursos como transferências correntes, ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no valor mínimo correspondente a 0,5% (meio por cento) da receita proveniente de impostos e transferências constitucionais.

§2º. Os recursos financeiros destinados ao FUMTER serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo como ordenador de despesas o órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMUTER.

§3º. Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao FUMTER serão a ele repassados automaticamente à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial de titularidade do Fundo.

§4º. O saldo financeiro do FUMTER, apurado através do balanço geral anual, será transferido automaticamente para a conta do Fundo visando a utilização no exercício seguinte.

§5º. Os recursos do FUMTER integrarão o orçamento do órgão ao qual se vincula.

Art. 9º - Os recursos do FUMTER serão aplicados da seguinte forma:

I - Financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, no que diz respeito à organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Russas;

II - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstas no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

IV - Pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMUTER, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - Pagamento às entidades conveniadas, públicas ou privadas, pela prestação de serviços para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - Pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - Aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos atinentes às políticas municipais de trabalho, emprego e renda;

VIII - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

X - Custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE;

XI - Financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área de emprego, trabalho e renda.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do FUMTER depende de prévia aprovação do COMUTER, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas neste artigo, bem como às orientações e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Município poderá receber repasses financeiros do Fundo Estadual do Trabalho do Ceará – FET/CE para o FUMTER, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovadas pelo COMUTER.

§1º. O recebimento dos repasses referidos no caput deste artigo é condicionado à efetiva instituição de um Plano de Ações e Serviços do SINE, aprovado na forma estabelecida pelo CODEFAT.

§2º. Constitui, ainda, condição para o recebimento de transferência de recursos do FAT ao FUMTER a comprovação orçamentária quanto à existência de recursos próprios para a área do trabalho alocados ao respectivo fundo, adicionados aos recebidos de outras esferas que aderirem ao SINE.

Art. 11 - O FUMTER será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMUTER, cabendo ao titular do órgão:

I - Ordenar despesas a serem executadas através da utilização dos recursos do FUMTER;

Av. Dom Lino, 831, Centro
Russas - Ceará - CEP: 62.900-000
russas.ce.gov.br
gabineteprefeito@russas.ce.gov.br
chefe_gabinete@russas.ce.gov.br

II - Efetuar os pagamentos e as transferências de recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento e ordens de pagamento;

III - Submeter à apreciação do COMUTER as contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações e a devida prestação de contas da aplicação dos recursos;

IV - Estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 8º desta Lei.

Art. 12. O órgão municipal responsável pela execução das ações e serviços da política de trabalho, emprego e renda prestará contas trimestral e anualmente ao COMUTER, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§1º. Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo COMUTER, caberá ao órgão responsável pela administração do FUMTER acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente ao Município, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização, além de:

I - Apreciar e aprovar os projetos e planos de aplicação de recursos do Fundo;

II - Acompanhar a execução dos projetos e planos aprovados;

III - Prestar contas anualmente, ou sempre que requisitado, aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado;

IV - Deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

§2º. A contabilidade do Fundo deve ser realizada com a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§3º. A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, devendo seu formato e metodologia serem estabelecidos em regulamento.

§4º. Caberá ao órgão responsável pela administração do FUMTER zelar pela correta utilização dos recursos do Fundo, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos, e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMUTER substitui o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, ficando revogada a Lei Municipal nº 581, de 28 de abril de 1997.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 01 de outubro de 2021.

Sávio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal